



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXIX

PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2018

Tavares - PB, 21 de Setembro de 2018

Nº 1077

LEI Nº. 857/2018 TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 824, de 28 de junho de 2017 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 845, de 05 de dezembro de 2017 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2018 com fins de criar dotações não consignadas.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇÃO		
361	ENSINO FUNDAMENTAL		
3006	EDUCAR PARA TRANSFORMAR - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		
1051	CONSTRUIR MURADAS DE CONTORNO, E FOSSA COM SUMIDOUROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA REUNIDA PADRE TAVARES (O ANGUZÃO)		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		750.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00
FONTE DE RECURSOS: CONV. GOVERNO ESTADUAL			
TOTAL.....R\$			751.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 500% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Tavares (PB), 18 de setembro de 2018.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender as despesas com a elaboração dos planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇÃO		
361	ENSINO FUNDAMENTAL		
3006	EDUCAR PARA TRANSFORMAR - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		
1051	CONSTRUIR MURADAS DE CONTORNO, E FOSSA COM SUMIDOUROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA REUNIDA PADRE TAVARES (O ANGUZÃO)		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		750.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00
FONTE DE RECURSOS: Transferência de Convênios – Educação – Estadual			
TOTAL.....R\$			751.000,00

Fontes: 109 - Transferência de Convênios - Educação - Estadual



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2018

Tavares - PB, 21 de Setembro de 2018

Nº 1077

Finalidade: Construir Muradas de Contorno, e Fossa com Sumidouros em Escolas Municipais e Reforma da Quadra da Escola E.F.M.N Reunida Padre Tavares (O Anguzão)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), com a finalidade de atender as despesas para Construir Muradas de Contorno, e Fossa com Sumidouros em Escolas Municipais e Reforma da Quadra da Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares (O Anguzão).

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos Proveniente de Transferência de Convênios – Educação – Estadual.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional